



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/01.050834.07.0

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DA 2.^a ETAPA DA OBRA DE REDE DE MACRODRENAGEM NA AV. PANAMERICANA, TRECHO ENTRE A AV. SERTÓRIO E A AV. QUITO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/01.050834.07.0, para execução da obra em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais - CE -DEP/05 e ao Modelo de Proposta .

1.3 - A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1.º, I, combinado com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.4 – Esta obra integra o Programa de Desenvolvimento Municipal de Porto Alegre e serão pagas com recursos de aporte local e da CEF – Caixa Econômica Federal, através de co-financiamento firmado com a CEF, Contrato N.º 0235.106-38/07.

1.5 – A simples apresentação da documentação e proposta nesta licitação implica a aceitação total e automática das disposições insertas deste Edital de Concorrência, incluindo as condições técnicas do projeto apresentado.

1.6 - O objeto da presente licitação está definido nos seguintes elementos anexos:

- I - Projeto Básico;
- II – Planilha de Percentuais;
- III - Planilha de Quantitativos com os preços máximos admitidos;
- IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- V - Modelo de Proposta;
- VI - Modelo de Carta Credencial;
- VII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no do art. 7.º, XXXIII da Constituição Federal;
- VIII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;



IX – Modelo de Atestado de Visita;
X - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.

1.7 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob o código: 400-1402-449051990000-1 e 400-1402-449051990000-2024.

1.8 – Este Edital estará disponível no sítio eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br. O interessado também poderá retirá-lo no DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fone (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou entrega de um CD.

1.9 - Os envelopes contendo a documentação e proposta, serão recebidos somente em **sessão pública no dia 13 de julho de 2009, às 09h30min, na sala de reuniões do DEP, Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.10 - As impugnações deverão ser interpostas conforme do art. 41, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/93.

1.11 - Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, fax 3221-0098, até 5 (cinco) dias úteis antes da data para entrega dos envelopes da documentação e propostas.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução da 2.^a etapa da obra de rede de macrodrenagem na Av. Panamericana, trecho entre a Av. Sertório e a Av. Quito, no Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos vigentes, explicitados neste Edital.

2.3 - O vulto estimado dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 – A obra a ser executada é constituída por rede de esgoto pluvial e canalização, conforme projetos, anexos.

2.5 – Os poços-de-visita serão de tijolos maciços, de primeira, queimados ou em alvenaria de pedra granítica, a critério da fiscalização.



2.6 – As bocas-de-lobo serão de tipo máxima eficiência, conforme detalhe nas plantas anexas ao Edital.

2.7 – Deverão ser seguidas as normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP/PMPA-CE-DEP/2005.

2.8 - As plantas deverão ser retiradas na DOP/DEP, até o dia 06 de julho de 2009, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min até às 18h, mediante o fornecimento de uma bobina de papel sulfite (dimensões 0,914x45m - Ø 50mm) para Plotter.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigida para execução do objeto deste Edital, nos termos do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidos consórcios de empresas e empresas submetidas à recuperação judicial.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PMPA - DEP
EDITAL N.º **01/01.050834.07.0**
(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PMPA - DEP
EDITAL N.º **01/01.050834.07.0**
(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.



4.3 - As despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.

4.4 - A empreiteira deverá manter, junto ao local de serviços, os equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará na aplicação das penalidades previstas no item 2 da NGE/74-PMPA.

4.5 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará na execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.6 - Serão de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal-executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.7 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal.

4.8 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da

PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
dep

4.9 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a - diário de serviço;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) no(s) serviço(s);



4.10 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

4.11 – Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como de todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a Carta de Credenciamento o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE - N.º 1** - relativo à Documentação, deverá conter:

5.4.1 - Para Habilitação Jurídica:

a – Registro Comercial em caso de empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

c – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para



funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d – Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, bem como comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, § 2.º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

e - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que cumpre o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal n.º 10.206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

5.4.2 - Para Regularidade Fiscal:

a - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através dos seguintes documentos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, do domicílio ou da sede da empresa licitante, mediante:

a.1- inscrição no CNPJ/MF;

a.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes na Fazenda Estadual do Estado sede da empresa;

a.3 – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;

a.4 - regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;

a.5 - regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão expedida pelo INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

a.6 - Certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

a.7 - Certidão de regularidade relativa à Dívida Ativa da União.

5.4.3 - Para Qualificação Técnica:

a – prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta



deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;

b – comprovação de aptidão, através de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(eis) técnico(s) tenha(m) executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, sendo que as parcelas de maior relevância estão relacionadas abaixo. O atestado deverá ser devidamente certificados pelo CREA. A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócio, através do contrato social, e em se tratando de funcionário, através de cópia da CTPS.

- 1) Escoramento de valas tipo cravado.
- 2) Execução de galeria pluvial com seção mínima de 3,00 m².
- 3) Rebaixamento de lençol freático com ponteiras.
- 4) Execução e remanejamento de adutora e/ou rede de água.
- 5) Remoção e reposição de pavimento asfáltico.

c – atestado de visita ao local da obra, fornecido pelo Departamento, através da Divisão de Obras e Projetos, sita na Rua Lima e Silva, 972, de que um dos responsáveis técnicos da empresa, visitou todo o local onde se realizarão as obras.

As visitas deverão ser agendadas na Divisão de Obras e Projetos do Departamento até o sétimo dia útil anterior a data da licitação, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 14h às 18h. A visita será realizada no sexto dia útil anterior a data da Licitação. O responsável técnico que comparecer à visita deve ser o mesmo indicado na letra “b” deste subitem.

d - Comprovação de que possui em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados – NR 33, conforme subitem 33.3.5.5 da Portaria MTE n.º 202, de 22 de dezembro de 2006. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.

f - DECLARAÇÃO de que:

f.1 – terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

f.2 – os documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;



f.3 – utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

5.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC n.º 563/83) devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b - as formas societárias de quaisquer espécies devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;

c - as empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

d - as empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura;

e - deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificados, calculados como segue:

Índice de Liquidez Corrente (LC) - avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

Índice de Liquidez Geral (LG) - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;

Solvência Geral (SG) – mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

$$LC = (AC / PC) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1,5.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante



RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital.

O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999, como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

f - comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

g – Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.5 – De acordo com o art. 32, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, a cópia autenticada do cartão CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para as empresas que estiverem classificadas nos **grupos I a L, na especialidade 4010, classe III**, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem, na data da abertura da licitação, conforme art. 32, § 2.º da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica - todos;
- para Regularidade Fiscal – todos;
- para qualificação técnica – prova de registro no CREA. Os demais serão obrigatoriamente apresentados;
- para Qualificação Econômico-Financeira – todos.

5.6 - Na hipótese de haver documentos ou certidões do cartão CESO com seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O **ENVELOPE - N.º 2** - relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de Execução apresentada em 01 (uma) via, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da



empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

- a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;
- b - prazo de execução dos serviços, que será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
- c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
- d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;
- f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá observar a legislação pertinente às cooperativas e obedecer ao que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I e item II - "Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir à remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, IV da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta.

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados, deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social.

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, instalação e limpeza do local dos serviços bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço e seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.



7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES n.º 1 e n.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.3 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.ºs 1 e 2 abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta, reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

7.4 - O licitante poderá manifestar-se, neste processo licitatório através de seu Representante Legal, devidamente identificado, ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

Quaisquer fatos significativos ocorridos no decurso da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.ºs 1 e 2 poderão ser objeto de anotação na ATA, por solicitação de qualquer dos presentes credenciados no ato.

7.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior, conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou em desacordo com os mesmos;

c - não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra “e”;

d - não comprovarem Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra “f”;



e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinada, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 02.

7.9 - A Comissão, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá à sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outros licitantes;

d - cotarem preço total superior a **R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais)**, que é o valor orçado pelo DEP;

e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados;



g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1.º da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei 9.648/98, conforme segue:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme art. 45, I, § 1.º da Lei n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que ela se realize.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.15 - A habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará mediante publicação no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e, se presente todos os prepostos, no ato em que foi adotada a decisão, esta poderá ser feita diretamente aos interessados, e lavrada em ata.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do Contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3 - Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.



10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em, no mínimo, 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa da obra. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

11.2 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Deverá também, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura de Serviços estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços, consoante previsto no



art. 31 da Lei n.º 8.212/91. Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório, e baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

11.6 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com **predominância em construção de redes de água e esgoto com fornecimento de material – 4.4.2.4.**

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não-apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por



parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:



a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto;

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, letra “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.



13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço e, após o decurso do prazo de observação que será de até 90 (noventa) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 05 de junho de 2009.

**Ernesto da Cruz Teixeira,
Diretor-Geral do DEP.**



PROJETO BÁSICO

Execução da 2ª etapa da obra de rede de macrodrenagem na Av. Panamericana, trecho entre a Av. Sertório e a Av. Quito, no Município de Porto Alegre.

1.0 Objeto:

1.1- *Trata a presente proposta da execução de obra de drenagem pluvial na Av. Panamericana, que inicia na Av. Sertório, do ALA-PV39 ao PV21, até a Av. Quito, com 741,00 metros de galerias de pré-moldados em concreto 2,00x1,50m de seção. A obra terá extensão de 741,00 metros de redes, além da construção de 33(trinta e três) poços de visitas (PVs) e 45 (quarenta e cinco) bocas-de-lobo (BLs).*

2.0 *Especificações:*

2.1- *Conforme capítulo 05 do Caderno de Encargos DEP/2005.*

Capítulo

- 5- *Execução de obras e serviços de redes pluviais;*
- 5.1- *Canteiro de obras;*
- 5.2- *Remoção e reconstrução de pavimentação, meio-fio e passeio;*
- 5.3- *Escavação;*
- 5.4- *Rebaixamento de lençol freático - Esgotamento;*
- 5.5- *Travessias, escadas, passarelas, entradas de garagem;*
- 5.6- *Escoramento;*
- 5.7- *Remoção e transporte;*
- 5.8- *Aterro e reaterro;*
- 5.9- *Fornecimento de tubos;*
- 5.10- *Assentamento de tubos;*
- 5.11- *Fundações estruturais de embasamento;*



5.12-Construção de galerias e canais abertos;

5.13-Estruturas de entradas ou saídas de redes;

5.14-Ligações domiciliares pluviais em obras;

5.15-Construção de coletores de fundo pluviais;

5.16-Poços-de-visita (PVs);

5.17-Bocas-de-lobo (BLs);

5.18-Grelhas (GRs);

5.19-Sinalização;

5.20-Procedimentos de fiscalização.

2.2 - Na ausência de especificações de itens ou serviços no CE-DEP/2005, serão utilizados especificações de Cadernos de Encargos de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Referências:

Fazem parte integrante do CE-DEP/2005, como se nele transcrito fossem, as Leis Federais nº 7.803/1989 (Artigo 2º) e nº 8.666/1993; os Decretos Municipais nº 3.876/1974, nº 8.353/1983, nº 11.203/1995 e nº 11.574/1995; a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08/06/1978; a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 561/1980; A Lei Orgânica do município de Porto Alegre; o Código de Postura do município de Porto Alegre; as Leis Complementares Municipais nº 395/1996 (Artigos 13º e 14º), nº 434/1999 (Artigos 97º e 135º, § 3º, 4º e 6º) e nº 284/1992 (Artigo 192º); o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Porto Alegre (PDDrU) e os demais Planos Diretores do Município de Porto Alegre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



Planilha de Percentuais da Av. Panamericana - 2ª etapa

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	24,00	R\$ 724.800,00
Equipamentos	23,00	R\$ 694.600,00
Material	53,00	R\$ 1.600.600,00
TOTAL	100,00	R\$ 3.020.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Obra : Av. Panamericana - Fase 2	PI :
Trecho : Av. Sertório até a Av. Quito	Demanda: Sanea. Todos
Região : Noroeste	Data : 18/9/2007

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.0	PAVIMENTOS				
	<i>Demolições</i>				
1.1	Remoção de meio-fio	m	1.230,00	3,87	4.760,10
1.2	Remoção de calçamento	m ²	2.880,00	2,19	6.307,20
1.3	Demolição de revestimento asfáltico	m ²	1.191,00	5,75	6.848,25
	<i>Reposições</i>				0,00
1.5	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	592,00	6,25	3.700,00
1.6	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m	592,00	2,78	1.645,76
1.7	Reposição calçamento com colchão areia	m ²	2.880,00	13,21	38.044,80
	<i>Pavimentações</i>				0,00
1.8	Escavação mecânica em terra	m ³	995,00	7,46	7.422,70
1.9	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m ³	995,00	26,00	25.870,00
1.10	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m	638,00	18,19	11.605,22
1.11	Execução de reforço de subleito com brita	m ³	195,00	46,20	9.009,00
1.12	Execução de reforço de subleito com areia	m ³	465,00	39,14	18.200,10
1.13	Execução de base ou sub base de brita graduada	m ³	910,00	79,29	72.153,90
1.14	Exec de imprimção asfáltica consumo 0,5l/m ²	m ²	50,00	1,91	95,50
1.15	Exec de imprimção asfáltica consumo 1,0l/m ²	m ²	50,00	3,46	173,00
1.16	Exec de imprimção asfáltica consumo 1,5l/m ²	m ²	5.764,00	4,58	26.399,12
1.17	CBUQ faixa I compactado na pista	m ³	245,00	438,04	107.319,80
1.18	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m ³	245,00	452,60	110.887,00
1.19	Pre-misturado a quente com CAP 20	m ³	62,00	334,85	20.760,70
1.21	Concreto rolado	m ³	37,00	141,89	5.249,93
1.22	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia	m ²	40,00	18,39	735,60
2.0	PASSEIOS				0,00
	<i>Demolições</i>				0,00
2.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m ²	358,00	3,11	1.113,38
	<i>Reposições</i>				0,00
2.2	Regularização de passeio com saibro compac	m ³	40,00	39,86	1.594,40
2.3	Reposição de passeio de basalto	m ²	20,00	22,82	456,40
2.4	Reposição de passeio de laje de grês	m ²	40,00	12,36	494,40
	<i>Execução de passeios</i>				0,00
2.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m ²	68,00	21,50	1.462,00
2.7	Pavimentação com basalto irregular	m ²	250,00	52,51	13.127,50
2.8	Pavimentação com basalto regular	m ²	40,00	66,01	2.640,40
3.0	ESCAVAÇÃO				0,00
3.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m ³	440,01	20,56	9.046,60
3.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m ³	880,02	26,30	23.144,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



3.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m ³	440,01	11,86	5.218,51
3.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m ³	880,02	18,42	16.209,96
3.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m ³	440,01	28,44	12.513,88
3.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m ³	440,01	39,43	17.349,59
3.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m ³	440,01	28,44	12.513,88
3.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m ³	440,01	44,68	19.659,64
3.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m ³	6.600,16	11,13	73.459,78
3.10	Em rocha branda com marteleto prof até 1,5m	m ³	168,37	138,24	23.275,46
3.11	Em rocha branda com marteleto entre 1,5m e 3m	m ³	18,71	173,31	3.242,63
4.0	REATERRO				0,00
4.1	Reenchimento de valas com material local	m ³	2.723,39	6,60	17.974,37
4.3	Reenchimento de valas com areia	m ³	1.361,70	34,11	46.447,58
4.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m ³	2.723,39	31,66	86.222,52
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAL				0,00
5.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	12.182,34	7,84	95.509,54
5.2	Transporte por km excedente	m ³ xkm	56.753,71	1,41	80.022,73
6.0	ESCORAMENTO				0,00
6.1	Descontínuo	m ²	2.205,04	13,19	29.084,47
6.2	Contínuo	m ²	1.653,78	24,51	40.534,14
6.3	Contínuo cravado	m ²	1.102,52	36,20	39.911,22
7.0	ENROCAMENTO				0,00
7.1	Com brita	m ³	900,78	60,55	54.542,22
7.2	Com pedra amarrada	m ³	300,00	59,96	17.988,00
8.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO				0,00
8.1	Esgotamento de vala com bomba	h	100,00	4,02	402,00
8.1	Com ponteiros	m	592,00	32,07	18.985,44
9.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa				0,00
		m ³	281,09	661,77	186.016,92
10.0	CONCRETO				0,00
10.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m ³	10,00	433,04	4.330,40
10.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m ³	69,85	521,77	36.445,63
10.3	Armado fck 22 MPa c/formas para galeria	m ³	27,00	974,27	26.305,29
11.0	CALHAS DE CONCRETO				0,00
11.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m	2,00	32,41	64,82
11.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m	1,00	94,45	94,45
12.0	CHAMINÉS				0,00
12.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m	3,85	104,87	403,74
12.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m	0,50	233,30	116,65
13.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO				0,00
13.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	120,00	23,27	2.792,40
13.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	91,00	32,60	2.966,60
13.3	DN 0,50m - PB - PS2	m	10,00	53,50	535,00
13.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m	12,00	559,00	6.708,00
14.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS				0,00
14.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,50m	m	741,00	1.507,70	1.117.205,70
15.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO				0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	120,00	10,79	1.294,80
15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	91,00	13,90	1.264,90
15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m	10,00	18,95	189,50
15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m	12,00	96,97	1.163,64
16.0	ASSENTAMENTO DE GALERIAS				0,00
16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,50m	m	741,00	324,41	240.387,81
17.0	DEMOLIÇÕES				0,00
17.1	Demolição de alvenaria de pedra	m ³	20,00	56,10	1.122,00
17.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m ³	20,00	66,61	1.332,20
17.3	Demolição de concreto armado	m ³	30,00	150,80	4.524,00
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA				0,00
18.1	Tipo "1" h <= 1,30m (cloacal)	un	1,00	419,26	419,26
18.2	Tipo "A" h <= 1,50m	un	11,00	472,90	5.201,90
18.4	Tipo "C" h <= 1,50m	un	22,00	812,93	17.884,46
18.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m	0,91	368,50	335,33
18.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m	12,22	488,51	5.969,59
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	un	45,00	317,78	14.300,10
20.0	TAMPÕES E GRELHAS				0,00
20.1	Fornec e coloc de tampão f ductil Ø 0,60m	un	35,00	685,07	23.977,45
20.2	Fornec e coloc de tampão f ductil Ø 0,80m	un	1,00	1.163,64	1.163,64
20.3	Caixa alvenaria c/grelha de f ^o f ^o 0,47x0,47m	un	3,00	601,41	1.804,23
20.4	Caixa alvenaria c/grelha de f ^o f ^o 0,30x0,85m	un	2,00	740,64	1.481,28
21.0	ALVENARIAS				0,00
21.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m ²	30,00	89,13	2.673,90
21.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m ²	20,00	8,81	176,20
21.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m ²	10,00	45,32	453,20
21.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m ²	10,00	82,02	820,20
22.0	REVESTIMENTOS				0,00
22.1	Chapisco CI/AR	m ²	50,00	3,68	184,00
22.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m ²	50,00	12,55	627,50
23.0	REDES				0,00
	<i>Em PVC</i>				0,00
23.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m	10,00	17,93	179,30
23.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m	10,00	35,58	355,80
23.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m	10,00	47,38	473,80
	<i>Em Tubo cerâmico</i>				0,00
23.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m	10,00	20,29	202,90
23.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m	10,00	31,25	312,50
23.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m	10,00	47,38	473,80
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES				0,00
24.1	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un	30,00	199,39	5.981,70
24.2	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un	30,00	191,51	5.745,30
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m ²	120,00	11,70	1.404,00
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m ²	20,00	47,34	946,80
27.0	REMANEJAMENTOS				0,00
27.1	Remoção e reposição de cerca	m ²	20,00	9,53	190,60
27.2	Capina e limpeza do terreno	m ²	40,00	1,82	72,80
27.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un	3,00	15,81	47,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



27.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un	4,00	21,06	84,24
27.5	Remanejamento de poste madeira c/rede	un	1,00	3.010,15	3.010,15
27.6	Remanejamento de poste concreto c/rede	un	1,00	3.718,00	3.718,00
27.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf	un	1,00	3.719,70	3.719,70
27.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf	un	1,00	4.433,00	4.433,00
27.9	Remanejamento de adutora	un	3,00	5.000,00	15.000,00
27.10	Remanejamento de rede de água	un	5,00	1.000,00	5.000,00
27.11	Ramais de ligação d'água	un	40,00	15,00	600,00
27.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un	40,00	20,00	800,00
27.15	Container para obra com banheiro p/fiscalização	m ²	12,00	404,86	4.858,32
27.16	Placa de Obra	un	2,00	728,00	1.456,00
27.17	Sinalização com tabuletas	m	1.600,00	0,98	1.568,00
27.18	Sinalização de valas	m	1.600,00	2,56	4.096,00
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	1.248,27	0,96	1.198,33
				TOTAL	3.020.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Av. Panamericana - Fase 2

TRECHO: Av. Sertório até Costa Rica

REGIÃO: Noroeste

DATA: 18/9/2007

SERVIÇOS	INCIDÊNCIA (%)	VALOR R\$	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS	
			Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)
1.0 PAVIMENTOS	15,80	477.187,68	71.578,15	15%	71.578,15	15%	71.578,15	15%	71.578,15	15%	95.437,54	20%	95.437,54	20%
2.0 PASSEIOS	0,69	20.888,48	3.133,27	15%	3.133,27	15%	3.133,27	15%	3.133,27	15%	4.177,70	20%	4.177,70	20%
3.0 ESCAVAÇÃO	7,14	215.634,45	21.563,45	10%	43.126,89	20%	43.126,89	20%	43.126,89	20%	43.126,89	20%	21.563,45	10%
4.0 REATERRO	4,99	150.644,47	15.064,45	10%	30.128,89	20%	30.128,89	20%	30.128,89	20%	30.128,89	20%	15.064,45	10%
5.0 TRANSPORTE DE MATERIAL	5,81	175.532,27	17.553,23	10%	35.106,45	20%	35.106,45	20%	35.106,45	20%	35.106,45	20%	17.553,23	10%
6.0 ESCORAMENTO	3,63	109.529,83	21.905,97	20%	21.905,97	20%	21.905,97	20%	21.905,97	20%	21.905,97	20%	0,00	
7.0 ENROCAMENTO	2,40	72.530,22	14.506,04	20%	14.506,04	20%	14.506,04	20%	14.506,04	20%	14.506,04	20%	0,00	
8.0 REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO	0,64	19.387,44	3.877,49	20%	3.877,49	20%	3.877,49	20%	3.877,49	20%	3.877,49	20%	0,00	
9.0 RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15Mpa	6,16	186.016,92	18.601,69	10%	37.203,38	20%	37.203,38	20%	37.203,38	20%	37.203,38	20%	18.601,69	10%
10.0 CONCRETO	2,22	67.081,32	0,00		0,00		16.770,33	25%	16.770,33	25%	16.770,33	25%	16.770,33	25%
11.0 CALHAS DE CONCRETO	0,01	159,27	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		159,27	100%
12.0 CHAMINÉS	0,02	520,39	0,00		0,00		0,00		0,00		260,20	50%	260,20	50%
13.0 FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO	0,43	13.002,00	3.900,60	30%	3.900,60	30%	2.600,40	20%	2.600,40	20%	0,00		0,00	
14.0 FORNECIMENTO DE GALERIAS	36,99	1.117.205,70	335.161,71	30%	335.161,71	30%	223.441,14	20%	223.441,14	20%	0,00		0,00	
15.0 ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO	0,13	3.912,84	391,28	10%	391,28	10%	782,57	20%	978,21	25%	978,21	25%	391,28	10%
16.0 ASSENTAMENTO DE GALERIAS	7,96	240.387,81	48.077,56	20%	72.116,34	30%	72.116,34	30%	48.077,56	20%	0,00		0,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



17.0	DEMOLIÇÕES	0,23	6.978,20	1.395,64	20%	2.093,46	30%	2.093,46	30%	1.395,64	20%	0,00		0,00	
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA	0,99	29.810,54	2.981,05	10%	2.981,05	10%	5.962,11	20%	5.962,11	20%	5.962,11	20%	5.962,11	20%
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	0,47	14.300,10	0,00		0,00		0,00		0,00		7.150,05	50%	7.150,05	50%
20.0	TAMPÕES E GRELHAS	0,94	28.426,60	0,00		0,00		0,00		0,00		14.213,30	50%	14.213,30	50%
21.0	ALVENARIAS	0,14	4.123,50	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		4.123,50	100%
22.0	REVESTIMENTOS	0,03	811,50	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		811,50	100%
23.0	REDES	0,07	1.998,10	0,00		0,00		499,53	25%	499,53	25%	499,53	25%	499,53	25%
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES	0,39	11.727,00	0,00		0,00		2.931,75	25%	2.931,75	25%	2.931,75	25%	2.931,75	25%
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	0,05	1.404,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		1.404,00	100%
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	0,03	946,80	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		946,80	100%
27.0	REMANEJAMENTOS	1,61	48.654,24	0,00		14.596,27	30%	14.596,27	30%	14.596,27	30%	4.865,42	10%	0,00	
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	0,00	0,00	0,00	20%	0,00	20%	0,00	20%	0,00	20%	0,00	10%	0,00	10%
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	0,04	1.198,33	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		1.198,33	100%
				Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
TOTAL			3.020.000,00	492.737,85	86.953,74	588.036,18	103.771,09	512.006,37	90.354,07	491.146,56	86.672,92	288.236,06	50.865,19	194.836,99	34.383,00
ACUMULADO			579.691,58	579.691,58	691.807,27	1.271.498,85	602.360,44	1.873.859,29	577.819,48	2.451.678,77	339.101,24	2.790.780,02	229.219,99	3.020.000,00	



MODELO DE PROPOSTA
(papel timbrado da empresa)

Ao
Ilmº Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de, no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições da..... nº.....

Preços:

Obra : Av. Panamericana - Fase 2	PI :
Trecho : Av. Sertório até a Av. Quito	Demanda: Sanea. Todos
Região : Noroeste	Data : 18/9/2007

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.0	PAVIMENTOS				
	<i>Demolições</i>				
1.1	Remoção de meio-fio	m	1.230,00		
1.2	Remoção de calçamento	m ²	2.880,00		
1.3	Demolição de revestimento asfáltico	m ²	1.191,00		
	<i>Reposições</i>				
1.5	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	592,00		
1.6	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m	592,00		
1.7	Reposição calçamento com colchão areia	m ²	2.880,00		
	<i>Pavimentações</i>				
1.8	Escavação mecânica em terra	m ³	995,00		
1.9	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m ³	995,00		
1.10	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m	638,00		
1.11	Execução de reforço de subleito com brita	m ³	195,00		
1.12	Execução de reforço de subleito com areia	m ³	465,00		
1.13	Execução de base ou sub base de brita graduada	m ³	910,00		
1.14	Exec de imprimação asfáltica consumo 0,5l/m ²	m ²	50,00		
1.15	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,0l/m ²	m ²	50,00		
1.16	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,5l/m ²	m ²	5.764,00		
1.17	CBUQ faixa I compactado na pista	m ³	245,00		
1.18	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m ³	245,00		
1.19	Pre-misturado a quente com CAP 20	m ³	62,00		
1.21	Concreto rolado	m ³	37,00		
1.22	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia	m ²	40,00		
2.0	PASSEIOS				
	<i>Demolições</i>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



2.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m ²	358,00		
	<i>Reposições</i>				
2.2	Regularização de passeio com saibro compac	m ³	40,00		
2.3	Reposição de passeio de basalto	m ²	20,00		
2.4	Reposição de passeio de laje de grês	m ²	40,00		
	<i>Execução de passeios</i>				
2.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m ²	68,00		
2.7	Pavimentação com basalto irregular	m ²	250,00		
2.8	Pavimentação com basalto regular	m ²	40,00		
3.0	ESCAVAÇÃO				
3.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m ³	440,01		
3.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m ³	880,02		
3.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m ³	440,01		
3.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m ³	880,02		
3.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m ³	440,01		
3.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m ³	440,01		
3.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m ³	440,01		
3.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m ³	440,01		
3.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m ³	6.600,16		
3.10	Em rocha branda com marteleto prof até 1,5m	m ³	168,37		
3.11	Em rocha branda com marteleto entre 1,5m e 3m	m ³	18,71		
4.0	REATERRO				
4.1	Reenchimento de valas com material local	m ³	2.723,39		
4.3	Reenchimento de valas com areia	m ³	1.361,70		
4.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m ³	2.723,39		
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAL				
5.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	12.182,34		
5.2	Transporte por km excedente	m ³ xkm	56.753,71		
6.0	ESCORAMENTO				
6.1	Descontínuo	m ²	2.205,04		
6.2	Contínuo	m ²	1.653,78		
6.3	Contínuo cravado	m ²	1.102,52		
7.0	ENROCAMENTO				
7.1	Com brita	m ³	900,78		
7.2	Com pedra amarrada	m ³	300,00		
8.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO				
8.1	Esgotamento de vala com bomba	h	100,00		
8.1	Com ponteiros	m	592,00		
9.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa	m ³	281,09		
10.0	CONCRETO				
10.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m ³	10,00		
10.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m ³	69,85		
10.3	Armado fck 22 MPa c/formas para galeria	m ³	27,00		
11.0	CALHAS DE CONCRETO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



11.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m	2,00		
11.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m	1,00		
12.0	CHAMINÉS				
12.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m	3,85		
12.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m	0,50		
13.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO				
13.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	120,00		
13.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	91,00		
13.3	DN 0,50m - PB - PS2	m	10,00		
13.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m	12,00		
14.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS				
14.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,50m	m	741,00		
15.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO				
15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	120,00		
15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	91,00		
15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m	10,00		
15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m	12,00		
16.0	ASSENTAMENTO DE GALERIAS				
16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,50m	m	741,00		
17.0	DEMOLIÇÕES				
17.1	Demolição de alvenaria de pedra	m ³	20,00		
17.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m ³	20,00		
17.3	Demolição de concreto armado	m ³	30,00		
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA				
18.1	Tipo "1" h <= 1,30m (cloacal)	un	1,00		
18.2	Tipo "A" h <= 1,50m	un	11,00		
18.4	Tipo "C" h <= 1,50m	un	22,00		
18.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m	0,91		
18.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m	12,22		
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	un	45,00		
20.0	TAMPÕES E GRELHAS				
20.1	Fornec e coloc de tampão f ductil Ø 0,60m	un	35,00		
20.2	Fornec e coloc de tampão f ductil Ø 0,80m	un	1,00		
20.3	Caixa alvenaria c/grelha de f ^o f ^o 0,47x0,47m	un	3,00		
20.4	Caixa alvenaria c/grelha de f ^o f ^o 0,30x0,85m	un	2,00		
21.0	ALVENARIAS				
21.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m ²	30,00		
21.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m ²	20,00		
21.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m ²	10,00		
21.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m ²	10,00		
22.0	REVESTIMENTOS				
22.1	Chapisco CI/AR	m ²	50,00		
22.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m ²	50,00		
23.0	REDES				
	<i>Em PVC</i>				
23.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m	10,00		
23.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m	10,00		
23.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m	10,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



<i>Em Tubo cerâmico</i>					
23.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m	10,00		
23.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m	10,00		
23.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m	10,00		
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
24.1	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un	30,00		
24.2	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un	30,00		
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m ²	120,00		
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m ²	20,00		
27.0	REMANEJAMENTOS				
27.1	Remoção e reposição de cerca	m ²	20,00		
27.2	Capina e limpeza do terreno	m ²	40,00		
27.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un	3,00		
27.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un	4,00		
27.5	Remanejamento de poste madeira c/rede	un	1,00		
27.6	Remanejamento de poste concreto c/rede	un	1,00		
27.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf	un	1,00		
27.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf	un	1,00		
27.9	Remanejamento de adutora	un	3,00		
27.10	Remanejamento de rede de água	un	5,00		
27.11	Ramais de ligação d'água	un	40,00		
27.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un	40,00		
27.15	Container para obra com banheiro p/fiscalização	m ²	12,00		
27.16	Placa de Obra	un	2,00		
27.17	Sinalização com tabuletas	m	1.600,00		
27.18	Sinalização de valas	m	1.600,00		
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	1.248,27		
				TOTAL	

2 – Preço Total :(.....)

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....),
no emprego de materiais R\$(.....), na utilização de
equipamentos R\$(.....).

4 - Prazo de validade da proposta:(.....)
.....consecutivos.

5 – Prazo de execução dos serviços
:.....(.....).....consecutivos.

6 – Prazo de início dos serviços :(.....) dias
consecutivos a contar da ordem de serviço.

(data e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a)
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe
todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com
a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim
como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas,
apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s)
recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO
NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Departamento m de Esgotos Pluviais – DEP/PMPA
A/C – Comissão de Licitação
Licitação nº

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nºpor intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. (a), portado (a) da
Carteira de Identidade nºe do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei 8.666/93,
acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz.

Porto Alegre, de.....de 2009.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



MODELO DE DECLARAÇÃO
(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, de que a empresa não foi declarada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa compareceu ao local da obra, ref. a Concorrência n.º, para execução de, no Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, de de 2009.

nome do servidor
matrícula/DEP



MINUTA DE CONTRATO

Concorrência n.º

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês _____ do ano dois mil e nove, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua, Bairro – Porto Alegre, CEP, fone (....), neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$



(.....), referente a prestação de serviços; R\$ (.....), no emprego de materiais e, R\$ (.....), na utilização de equipamentos.

2.2 - O local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, deverão ter condições de segurança e livre circulação, cuja localização será fixada, antes do início dos trabalhos, pela Contratada e a Fiscalização.

2.3 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.4 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa da obra. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.



3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Cabe à Contratada, igualmente, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e a baixa da matrícula junto ao INSS.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em – 4.4.2.....

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de (.....) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.



5.4 - Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria- Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.



7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços, em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;



j - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados na construção, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução da obra;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado;

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

s – manter em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados, conforme NR 33 e subitem 33.3.5.5 da Portaria n.º 202, de 22 de dezembro de 2006 do Ministério do Trabalho e Emprego. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.

t – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como exigir o cumprimento de todos os procedimentos descritos na Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte dos trabalhadores.



8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;
- c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

- a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome



de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d - desatender às determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;



i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;



h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início da obra;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**

